



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

CONTRATO Nº 005/2018-SEMSA
PROCESSO Nº 019/2018 - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20182802001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMSA E
MATERIAL DIDÁTICO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM
CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E R. A.
SANTIAGO-ME

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, situada na **Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº18, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.231/0001-00, **neste ato “representada” pela JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39.

CONTRATADO: A empresa **RAS INFORMÁTICA**, inscrita com a Razão social **R. A. SANTIAGO-ME**, com sede na Avenida Curuá-Una, 2800, Bairro São José Operário, CEP: 68020-650, na cidade de Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.306.181/0001-20, **neste ato representada** pelo Senhor **RODRIGO ABREU SANTIAGO**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 3878864-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.841.892-91, residente e domiciliado na Avenida Curuá-Una, 2800, Fundos, Bairro São José Operário, CEP: 68020-650, na cidade de Santarém-PA.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da SEMSA e Material Didático para Desenvolvimento de atividades em campanhas educativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20182802001, come especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01,19,24,25,26,35,39,46,49 A 53,58,62,69,70,77,81,86,87,90,91,92,93,98,113 E OS ITENS 01,03,04,05,06,07,08,15,19,20,21,22,23,40,41,42,43,44 E 46 DA COTA RESERVADA.

 1

1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de SAUDE, que homologou o Processo Licitatório nº 019/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL – 75%						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Agenda executiva	UND	15	FORONI	R\$ 23,50	R\$ 352,50
19	Borracha bicolor (azul e vermelha) de apagar	UND	500	ZAPP	R\$ 0,40	R\$ 200,00
24	Caneta esferográfica cor vermelha-caixa com 50 unidades	UND	10	JOCAR	R\$ 29,30	R\$ 293,00
25	Caneta esferográfica na cor azul-caixa com 50 unidades	UND	50	JOCAR	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
26	Caneta esferográfica na cor preta-caixa com 50 unidades	UND	50	JOCAR	R\$ 29,30	R\$ 1.465,00
35	Clips 6/0 níquel – caixinha c/ 50und	UND	150	YARA	R\$ 3,50	R\$ 525,00
39	Cola branca, material a base de pva, lavável e não tóxica, tipo líquida, aplicação em papéis e materiais porosos, frasco com bico aplicador. tubo de 90 gramas	UND	350	IRIS	R\$ 1,52	R\$ 532,00
46	Envelope - 160mm x 235mm - cores variadas	UND	1000	SCRITY	R\$ 0,30	R\$ 300,00
49	Envelope - 26x36 cor natural - tipo saco	UND	500	SCRITY	R\$ 0,28	R\$ 140,00
50	Envelope - 31x41 cor natural - tipo saco	UND	3000	SCRITY	R\$ 0,28	R\$ 840,00
51	Envelope - 320x410 cor amarelo - tipo saco	UND	100	SCRITY	R\$ 0,47	R\$ 47,00
52	Envelope - 320x410 cor branco - tipo saco	UND	100	SCRITY	R\$ 0,47	R\$ 47,00
53	Envelope - 16x22 cor amarelo - tipo saco	UND	200	SCRITY	R\$ 0,28	R\$ 56,00
58	Envelope 24x34 cor amarelo - tipo saco	UND	800	SCRITY	R\$ 0,37	R\$ 296,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

62	Envelope tam. 26x33	UND	2500	SCRITY	R\$ 0,37	R\$ 925,00
69	Estilete estreito - 13 cm	UND	180	LEO&LEO	R\$ 0,94	R\$ 169,20
70	Estilete largo	UND	180	LEO&LEO	R\$ 1,50	R\$ 270,00
77	Fita gomada 48 x30 transparente	UND	500	CELTA	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
81	Furador de papel c/guia plástico - capacidade até 30 fls	UND	20	LEO&LEO	R\$ 38,20	R\$ 764,00
86	Grampo p/ grampeador nº 23/10 - galvanizado - caixinha c/ 5.000und	UND	3	JOCAR	R\$ 9,95	R\$ 29,85
87	Grampo p/ grampeador nº 26/06 - galvanizado - caixinha c/ 5.000und	UND	350	JOCAR	R\$ 4,80	R\$ 1.680,00
90	Hidrocor grosso - embalagem c/ 12 und	UND	10	LEO&LEO	R\$ 10,15	R\$ 101,50
91	Lápis de cera pequeno - embalagem c/ 12 und	UND	15	LEO&LEO	R\$ 2,25	R\$ 33,75
92	Lápis de cor pequeno - embalagem c/ 12 und	UND	10	LEO&LEO	R\$ 1,60	R\$ 16,00
93	Lápis preto nº 2, cx c/ 50 und.	UND	40	LEO&LEO	R\$ 11,30	R\$ 452,00
98	Marca texto - ponta chifrada, para aplicações em originais, Xerox, estereográfico e impressos em geral, de boa qualidade, nas cores verde e amarelo Fluorescente.	UND	300	JOCAR	R\$ 1,27	R\$ 381,00
113	Papel quadriculado - resma c / 400 folhas	UND	8	CREDEAL	R\$ 39,05	R\$ 312,40
TOTAL						R\$ 12.793,20

LOTE 02- COTA RESERVADA – 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Pasta capa dura de papelão c /trilho	UND	250	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 297,50
3	Pasta de papelão c/ elástico	UND	300	POLYCART	R\$ 1,28	R\$ 384,00
4	Pasta de papelão c/trilho cor azul	UND	10	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 11,90
5	Pasta de papelão c/trilho cor laranja	UND	10	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 11,90
6	Pasta de papelão c/trilho cor preto	UND	10	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 11,90
7	Pasta de papelão c/trilho cor verde	UND	10	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 11,90
8	Pasta de papelão c/trilho cor vermelho	UND	10	POLYCART	R\$ 1,19	R\$ 11,90
15	Pincel atômico - cores diversas	UND	300	MAXPRINT	R\$ 1,84	R\$ 552,00
19	Pincel para quadro branco - cores diversas	UND	100	MAXPRINT	R\$ 2,35	R\$ 235,00
20	Pistola de grampo para madeira	UND	8	SPARTA	R\$ 59,50	R\$ 476,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

21	Pistola p/bastão – fino	UND	20	LEO&LEO	R\$ 13,28	R\$ 265,60
22	Pistola p/bastão-grosso	UND	25	LEO&LEO	R\$ 25,50	R\$ 637,50
23	Placa folha de E.V.A liso cores diversas	UND	180	VMP	R\$ 1,36	R\$ 244,80
40	Reabastecedor p/ pincel permanente	UND	5	RADEX	R\$ 4,40	R\$ 22,00
41	Reabastecedor p/pincel de quadro branco	UND	5	JOCAR	R\$ 4,25	R\$ 21,25
42	Régua 30 cm	UND	300	WALEU	R\$ 0,85	R\$ 255,00
43	Régua 50 cm	UND	50	WALEU	R\$ 1,19	R\$ 59,50
44	Tesoura grande	UND	40	LEO&LEO	R\$ 5,39	R\$ 215,60
46	Tinta guache, cx c/ 06 und.	CX	10	ACRILEX	R\$ 3,04	R\$ 30,40
TOTAL						R\$ 3.755,65
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 16.548,85

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais de expediente e materiais didáticos, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b)** responsabilizar-se pelo fornecimento dos matérias de expediente e materiais didáticos quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais de expediente e matérias didáticos, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado o servidor Sr. **VANDERSON NOGUEIRA RAMOS**, portador do RG nº 5864806 e do CPF nº 004950082-14, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 16.548,85 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela SEMSA não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela SEMSA de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são

 5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0003 2.043	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10 302 0003 2.046	
ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	10 301 0003 2.036	
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 304 0003 2.049	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 0003 2.042	
AÇÃO ITINERANTE COM OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	10 301 0003 2.035	
MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO DO SUS	10 301 003 2.044	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 30 (**trinta**) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20182802001**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.624.231/0001-00

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 17 de Abril de 2018.

Joquibede da Mota Batista

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Rodrigo Abreu Santiago

RODRIGO ABREU SANTIAGO
R. A. SANTIAGO - ME
CONTRATADA